

PROJETO DE LEI Nº 767/2022 DO EXECUTIVO

“Dispõe sobre abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no setor de Contabilidade um crédito especial por excesso de arrecadação, oriundo de emenda parlamentar, como se segue:

02.08. Departamento Municipal de Saúde

02.08.01. Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.301.2006.2465. Construção de Unidade de Saúde - USF

4.4.90.51. Obras e Instalações, Ficha nº 357, Fonte de Recurso 8, R\$ 2.500.000,00.

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL, R\$ 2.500.000,00.

ARTIGO. 2º- Para fazer face ao Crédito Adicional citado no artigo 1º desta Lei será utilizado o excesso de arrecadação nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964, como se segue;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Descrição	Valor R\$
2429.99.01.02.00	Emenda Parlamentar Constr. Pronto Socorro	R\$ 2.500.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS PARA COBERTURA DAS SUPLEMENTAÇÕES
R\$ 2.500.000,00.**

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias
– Lei 1327/2021 (PPA), Lei 1315/2021 (LDO) e Lei 1328/2021 (LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 11 (onze) de abril de 2.022 (dois mil e vinte dois).



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 767./2022.

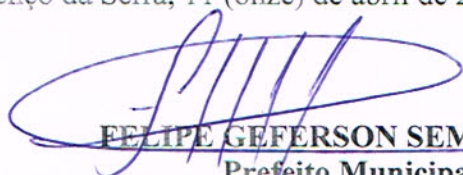
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional ao Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), decorrente da assinatura de Convênio com o Estado de São Paulo oriundo de Emenda Parlamentar.

Conforme define o art. 40 da Lei n. 4.320 de 1964, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento; o art. 41, que os classificam em suplementares, especiais, e extraordinários; e o art. 42, que estabelece que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Da leitura dos dispositivos citados e reproduzidos, verifica-se que os recursos oriundos de convênios ou emendas parlamentares não constam textualmente como fontes para abertura de créditos adicionais. É que tais recursos, quando não previstos na LOA ou estimados em valor inferior ao realizado, resultarão em excesso de arrecadação, que é uma das fontes previstas no art. 43, apta a lastrear a abertura de créditos adicionais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 11 (onze) de abril de 2.022 (dois mil e vinte dois).



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal